



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

PROCESSO INTERNO Nº 2908/2024

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e intransferível, destinado ao funcionamento comercial de lanchonete nos endereços informados neste instrumento, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, na área denominada endereços, para quem oferecer lance igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2002, Lei Municipal n.º 1.628, de 16 de dezembro de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento à Secretaria de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, e regulamentos municipais dispostos no preâmbulo deste Instrumento.

Modalidade: Pregão eletrônico.

Critério de julgamento: maior preço por item.

Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: sim.

Modo de disputa: aberto

Participação: pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

Envio de documentos: exclusivamente pela Plataforma de Licitações **Licitare Digital**, no endereço: www.licitardigital.com.br.

Recebimento das propostas: até 08h59min do dia 26 de setembro de 2024.

Data de abertura da sessão: 26 de setembro de 2024.

Horário de abertura: 09h00min.

Local da sessão: Plataforma de Licitações Licitare Digital, www.licitardigital.com.br.

Valor estimado: 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Esclarecimentos e impugnações: diretamente pela Plataforma de Licitações Licitare Digital no endereço: www.licitardigital.com.br.

Data limite para esclarecimentos e impugnações: 23 de setembro de 2024.

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.715.441/0001-35, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, realizará o Edital de Licitação em epígrafe, na modalidade Pregão, em sessão pública, na plataforma de licitações da Licitar Digital, localizada no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para atender o objeto disposto neste Edital.

Este Edital será regido pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº1.677/2019, Decreto Municipal nº1.645/2023, Decreto Municipal nº1.787/2023, Decreto Municipal nº1.883/2023, Decreto Municipal nº1.884/2023, Decreto Municipal nº1.887/2023, Decreto Municipal nº1.931/2023, Decreto Municipal nº2.226/2023, Decreto Municipal nº2.375/2023, Decreto Municipal nº2.451/2024, Decreto Municipal nº2.822/2024, Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, designado pregoeiro pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº252/2023, de 13 de setembro de 2023. O Pregoeiro terá a assessoria da equipe de apoio, dos setores técnicos e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e intransferível, destinado ao funcionamento comercial de lanchonete nos endereços informados neste instrumento, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, na área denominada endereços, para quem oferecer lance igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2002, Lei Municipal n.º 1.628, de 16 de dezembro de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento à Secretaria de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.1.1. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7 do Anexo I (Termo de Referência) serão destinados à participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme disposição do inciso I, art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações descritas neste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital.



1.3. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de Termo de permissão remunerada de uso de espaço público;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, legalmente autorizadas, e que atenderem a todas as condições editalícias.

2.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Pessoas jurídica reunidas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas, considerando a ausência de complexidade do objeto licitado e o baixo valor estimado (art. 15, caput, da Lei nº14.133 de 2021);

2.4.8.1. A vedação quanto à participação de consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Empresa que se encontre em processo de falência;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o subitem 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos subitens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução



da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis pelo descumprimento.

2.11. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.12. A responsabilidade pelo acompanhamento das informações e publicações de documentos relacionados a este Edital é exclusivamente dos interessados em participar do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão se credenciar junto à Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e obter a chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis).

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico serão dirimidas por meio dos canais de atendimento da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.4. O credenciamento do licitante ou do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação.

3.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

4.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: retificação, adendo, suspensão, revogação, anulação, dentre outros, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br; e, quando for o caso, o extrato nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais e da União, e em Jornal de Grande Circulação.

4.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo envio de informações ou documentos, bem como por situações que se originarem do desconhecimento das regras do Edital e do teor dos documentos publicados.

4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.1333/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a este Edital deverão ser encaminhados diretamente ao Pregoeiro (a) pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe.

4.3.2. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações enviadas por outro meio ou canal de comunicação, que não seja a Plataforma Licitar Digital, salvo nos casos em que for comprovada a inviabilidade operacional da Plataforma.

4.3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal situação não terá efeito de recurso.

4.3.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e no site da Prefeitura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando todos os participantes e a Administração Pública.

4.3.5. Acolhida a impugnação, bem como eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme previsão constante no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.2.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.4. Declaro que não me enquadro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.6. Declaro que, estou organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto,



portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento (“Sim, ME ou MEI”; “Sim, EPP”; “Não. Somos de outro enquadramento”).

5.2.7.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3. Em observância ao art. 60 da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante deverá assinalar as seguintes declarações como “sim” ou “não”, em campo próprio da plataforma, com a finalidade de estabelecer os critérios de desempate previstos na lei:

5.3.1. Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.

5.3.2. Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.3. Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e/ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.4. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.5. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.6. Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.3, e subsequentes, sujeitará



o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta. Esta somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Os documentos de habilitação somente serão exigidos dos licitantes vencedores após a fase de julgamento.

5.7.1. Será facultado ao licitante o envio dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, em campo próprio.

5.7.1.1. Na hipótese de envio dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão, esses somente serão disponibilizados pelo sistema e conhecidos pelo órgão e pelos participantes após à fase de lances e negociação.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior preço.

5.10. O valor final máximo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. O licitante deverá inserir as informações referentes a sua proposta nos campos apropriados da Plataforma de Licitações Licitar Digital, seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e contendo:

6.1.1.1. Valor unitário (mensal) do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **Se verificado, a qualquer momento, que o nível de qualidade ou desempenho dos produtos ou serviços não permite a consecução dos resultados pretendidos pela administração, o proponente contratado deverá, obrigatoriamente, substituí-los ou refazê-los, sob pena de aplicação das sanções contidas no termo de referência.**

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da



data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Tratando-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá, após expressa convocação do pregoeiro, ao final da etapa de julgamento das propostas, indicar em documento complementar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.3.1. O pregoeiro poderá controlar o acesso dos licitantes ao chat com o objetivo de manter a ordem na sessão e garantir sua autonomia nas decisões.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O critério de julgamento estabelecido é o de **maior preço por item**.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,10 (dez centavos)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, **desde que a funcionalidade esteja disponibilizada no sistema**.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.2.5. A conferência das ações ou informações previstas nos itens 7.19.1.1 a 7.19.1.4 será objeto de diligência a ser realizada pelo Pregoeiro, nas hipóteses em que permaneça a situação de empate entre propostas.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao preço mínimo para a contratação, o pregoeiro



poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. Tratando-se de licitação em lote, na hipótese de sistema de registro de preços, a contratação posterior de item específico do Edital, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

7.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, quando tal medida se mostrar necessária.

7.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e



8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 5.2.7 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob



pena de não aceitação da proposta.

8.9. Após a conclusão da análise das amostras, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de disponibilização das amostras para vistas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é a seguinte:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais



previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.2. Os documentos para comprovação da qualificação técnica necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os previstos no subitem 7.2 e subsequentes do Termo de Referência (Anexo I).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada digitalmente, via sistema, podendo ainda ser substituídos por meio do registro cadastral do Município de Sabará ou pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

9.5. Em caso de substituição dos documentos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), o documento comprovante do cadastramento deverá ser inserido no sistema, na fase de habilitação, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante vencedor.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



9.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro adotará a orientação contida no acórdão n. 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.

9.15. Os documentos de habilitação do licitante, cuja proposta atenda ao edital de licitação, ficarão disponíveis para acesso ao público no sistema após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.



9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

9.16.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.16.3. O prazo previsto para regularização do documento fiscal poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

9.16.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da habilitação ou inabilitação.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será, no mínimo de 10 (dez) minutos, podendo ser finalizado a qualquer momento, a critério do pregoeiro, após decorrido esse período.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa



de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo, contendo os elementos essenciais, permanecerão com vista franqueada no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:



I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;



j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não



realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv. 1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 2.226/2023.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outra data, previamente comunicada pelo pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

Sabará, 13 de setembro de 2024.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal e Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA	<i>Não há previsão, devido ao fato de tratar-se de arrecadação e não de despesa da administração pública. A justificativa para a não aplicação encontra-se no termo.</i>
Não houver uma obrigatoriedade expressa na legislação ou na regulamentação interna do órgão, a inclusão no PCA pode ser considerada facultativa. A Prefeitura Municipal de Sabará está garantida a eficiência e a transparência da concessão, dando publicidade nos canais eletrônicos como no site oficial da prefeitura, respeitando os princípios da lei 14.133/21 no seu artigo 5.	

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e intransferível, destinado ao funcionamento comercial de lanchonete nos endereços informados na (Planilha I) deste instrumento, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, na área denominada endereços, para quem oferecer lance igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2002, Lei Municipal n.º 1.628, de 16 de dezembro de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

Planilha I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ LOCAIS	CÓDIGO CEP MUNICIPAL	UN. MEDIDA	QUANT.
1	R. Uruguai, 41 - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-020	42328	MÊS	60
2	Estr. Antiga p/ Sabará - UPA - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-000 - Espaço 01 (referencia: de frente esquerda para direita)	43329	MÊS	60
3	Estr. Antiga p/ Sabará - UPA - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-000 - Espaço 02 (referencia: de frente esquerda para direita)	42330	MÊS	60
4	Estr. Antiga p/ Sabará - UPA - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-000 - Espaço 03 (referencia: de frente esquerda para direita)	42331	MÊS	60
5	R. Mariana, 109-107 - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-250	42344	MÊS	60
6	Praça do Barão, s/nº - Centro, Sabará - MG, 34505-460- Quiosque 01 (ao lado dos brinquedos)	42351	MÊS	60



7	Praça do Barão, s/nº - Centro, Sabará - MG, 34505-460- Quiosque 02 (ao lado da quadra esportiva)	42352	MÊS	60
---	---	-------	-----	----

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado até os limites legais da Lei 14.133/2021.

1.4. A concessão se enquadrado(a) como continuado tendo em vista que 5 anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando manutenção e continuidade do serviço: O concessionário deverá assegurar a prestação ininterrupta dos serviços relacionados à concessão do espaço público, garantindo a manutenção, conservação e operação adequada, de acordo com os padrões estabelecidos no contrato e em conformidade com as normas de uso e segurança do espaço público.

1.5. Referido local possui condições para a implantação de serviço da lanchonete, trazendo conforto e comodidade aos frequentadores da região, conforme normas e horários previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, como forma de garantir o aumento da frequência do público visitante.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Por se tratar de itens constantes do CEP, as especificações, usos e vantagens encontram-se prevista no Catálogo Eletrônico de Padronização Municipal nos seus descritivos.

2.2 A NÃO UTILIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

2.2.1. Conforme mencionado no DECRETO NÚMERO 1.645 /2023 no art. 8 demonstra ficar facultativo o estudo para os itens já constante no catálogo eletrônico de padronização.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO PÚBLICA.

3.1. A concessão de espaço público permitirá a geração de receita para o município por meio da cobrança de uma contraprestação financeira, ao mesmo tempo em que oferecerá à população acesso a lanchonetes e atividades similares. Adicionalmente, que a concessão contribua para a revitalização da área, atraindo investimentos e aumentando a circulação de pessoas e mercadorias.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial, a qual consiste em objeto do Termo de Referência e mais esclarecimento sobre a não aplicação esta mencionado no item 8.7 do mesmo.



5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A lanchonete será nos moldes de food truck, contêiner e similares, desde que não haja construção de alvenaria. Espaço máximo de medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna e/ou correspondente a aproximadamente 14m² (metros quadrados) inclusive ligações elétricas internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas) da possível benfeitoria para uso do espaço público, ficando condicionado o aumento da área a Secretaria Municipal de Administração, caso necessidade.

A lanchonete deverá funcionar de Segunda-feira a domingo, ou de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Administração, nos seguintes horários:

I – De Segunda-feira a sábado: de 08h às 22h; II – Domingo: de 08h às 18h.

Em caso de não cumprimento destes horários, o permissionário estará sujeito a multa e até rescisão do contrato, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Fica expressamente definido que o permissionário não pode fazer nenhuma intervenção física, obra ou reforma espaço sem autorização do Município.

6 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Thiago Zandona Vasconcellos, Secretário Municipal de Administração, Matrícula: 30688, administracao@sabara.mg.gov.br – Telefone: (31) 3672-3011

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Gleysiano Sodrê Martins, Secretária Municipal de Administração, Matrícula 31510, centraldecompras@sabara.mg.gov.br – Telefone: (31) 3672-3011

6.1.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

O órgão realizará visitas periódicas ao espaço concedido para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange à higiene, manutenção do espaço, horários de funcionamento e qualidade dos produtos oferecidos.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSONARIO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. O licitante deverá enviar pela Plataforma de Licitações Licitar Digital os documentos de habilitação listados no edital, no que se refere a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

7.2. Para comprovação da qualificação técnica o licitante deverá apresentar, nos termos do artigo 67, inciso VI da lei 14.133/2021, declaração que tomou conhecimento de todas as



informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo abaixo:

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº

_____, declara, para os devidos fins e nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizar os Equipamentos necessários e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de Licitação nº _____ na modalidade Pregão Eletrônico.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

7.3 Fica estabelecido que cada licitante poderá ser adjudicatário em apenas um item do presente certame. A medida visa assegurar a competitividade e a diversificação na contratação, de modo a evitar a concentração de itens por um único licitante, promovendo, assim, maior participação de fornecedores distintos.

7.3.1 Caso o licitante apresente a melhor proposta em mais de um item, deverá optar por um deles, quando convocado pelo pregoeiro, sendo que os demais itens serão adjudicados aos licitantes subsequentes conforme a ordem de classificação.

7.4. Critério de julgamento da proposta o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PREÇO POR ITEM** de Valor em Investimento para exploração da permissão de uso.



LEVANTAMENTO DE MERCADO JUNTO AOS LAUDOS 013.014.015.016/2024 SECRETARIA DE OBRAS			
ITEM	LOCALIZAÇÃO	PREÇO MENSAL MÍNIMO (EM R\$)	VALOR ESTIMADO DE 5 ANOS (EM R\$)
1	R. Uruguai, 41 - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-020	R\$ 345,00	R\$ 20.700,00
2	Estr. Antiga p/ Sabará - UPA - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-000 - Espaço 01 (referencia: de frente esquerda para direita)	R\$ 345,00	R\$ 20.700,00
3	Estr. Antiga p/ Sabará - UPA - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-000 - Espaço 02 (referencia: de frente esquerda para direita)	R\$ 345,00	R\$ 20.700,00
4	Estr. Antiga p/ Sabará - UPA - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-000 - Espaço 03 (referencia: de frente esquerda para direita)	R\$ 345,00	R\$ 20.700,00
5	R. Mariana, 109-107 - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-250	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00
6	Praça do Barão, s/n° - Centro, Sabará - MG, 34505-460- Quiosque 01 (ao lado dos brinquedos)	R\$ 490,00	R\$ 29.400,00
7	Praça do Barão, s/n° - Centro, Sabará - MG, 34505-460- Quiosque 02 (ao lado da quadra esportiva)	R\$ 490,00	R\$ 29.400,00
Valor estimado de arrecadação em 5 anos - R\$164.400,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)			

7.4.1 Não será utilizado a manifestação de cotação de preço previsto em Decreto Municipal 1787/2023, pelo fato de ter pareceres técnicos de engenheiros da Secretaria Municipal de Obras, através de avaliações demonstrando o valor de mercado dos locais, documentação consta em anexo do referido processo.

8 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONARIA:

8.1.1 DA PERMISSÃO DE USO

8.1.1.1 Para a permissão de uso e prestação dos serviços de lanchonete deverão ser observadas as seguintes normas e condições para exercício e funcionamento da atividade, conforme definido adiante:



I. O permissionário fica obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade em conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município de Sabará, Minas Gerais.

II. O permissionário não poderá ceder, emprestar, transferir, locar ou por qualquer forma permitir que terceiro exerça a atividade objeto da cessão da área que lhe for permitido, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago e das sanções cabíveis.

III. O permissionário obriga-se a manter seu espaço em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente, absoluto respeito ao patrimônio artístico/cultural e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

IV. Deverão ser observadas pelo permissionário as seguintes normas para funcionamento das atividades no estabelecimento, no que couber.

- a) Zelar pelas perfeitas condições de uso e conservação do espaço público permitido, bem como os móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade;
- b) Não desviar do objeto e finalidade descritos neste Edital e no contrato de permissão, sob pena de rescisão imediata;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza dos equipamentos, materiais e das dependências a serem utilizadas, fazendo uso de lixeiras com tampa para armazenamento de resíduos;
- d) Utilizar de produtos e ou gêneros com validade de uso certificada;
- e) Não transferir a terceiros, a qualquer título, o uso do espaço público;
- f) Restringir a utilização de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade ao espaço físico interno;
- g) Obedecer às normas do Código de Posturas do Município, em especial quanto a colocação de músicas ou qualquer outro tipo de som;
- h) Promover a apresentação de música ao vivo, ou eventos infantis, somente com prévia autorização da Prefeitura de Sabará;
- i) O permissionário poderá contratar canal de televisão esportivo (Sky/Net/Claro, entre outros) com jogos ao vivo de diversas modalidades esportivas, cujo custo será de sua responsabilidade, quando for viável.
- j) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção do local, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Retirar, frequentemente, o lixo do interior do estabelecimento. O lixo produzido deverá ser



acondicionado em sacos adequados e depositados;

l) Havendo a utilização de óleos vegetais, o descarte deverá ser acondicionado em recipiente adequado e eliminado de forma a não causar qualquer espécie de dano ambiental.

V. Em relação aos empregados e manipuladores de alimentos o permissionário deverá observar as seguintes regras:

a) Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;

b) Boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos;

c) Uso de uniforme, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados para todos os manipuladores de alimentos e caixa;

d) Lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro;

VI. Em relação aos alimentos deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;

b) É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;

c) Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;

d) Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue:

d.1. Congelados: - 18C (dezoito graus Celsius negativo);

d.2. Resfriados: Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (muçarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius);

d.3. Alimentos quentes: acima de 60°C (sessenta graus Celsius).

e) Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);

f) Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;

g) O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;

h) Eliminação imediata das sobras de alimentos;

i) Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

VII. Em relação aos móveis, maquinários e utensílios:

a) Freezers, geladeiras, caixas térmicas, fogão tipo industrial com 06 (seis) bocas, chapas térmicas, mesas especiais tipo inox ou similar para manipulação de alimentos, estufas, vitrines para salgados e doces, baleiro, equipamento de som, equipamento para suco



- natural, micro-ondas, misteiras, todos de propriedade do permissionário, em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;
- b) Poderá ter estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;
- c) Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;
- d) As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;
- e) Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;
- f) Uso de vasilhames descartáveis.

VIII. O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade de Advertência, Apreensão e inutilização de produtos, Interdição do Estabelecimento e/ou Multa e à cassação da permissão.

8.2 ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

a. Perfil / Cardápio

É de total responsabilidade do permissionário a qualidade dos produtos, bem como manter o atendimento condizente com a demanda e as condições de higiene e segurança inerentes aos serviços prestados.

O permissionário do espaço deverá apresentar sua política de venda, cujos preços e produtos deverão estar de acordo com valores de mercado. Deverá também, manter em local visível ao público, os itens e produtos com seus respectivos preços, bem como o alvará de funcionamento.

O permissionário do espaço deverá facilitar a inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

b. Limpeza e Higienização

O permissionário deverá manter toda a área do estabelecimento com limpeza e higienização eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames.

O permissionário deverá observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município e a remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, realizando a coleta seletiva se solicitado pela Prefeitura Municipal de Sabará.



c. Controle de Pragas e Roedores

O permissionário deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade local.

d. Equipe Operacional

É obrigação do permissionário o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários, contratar número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal, manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás e treinados periodicamente para a busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

e. Outros Eventos e Situações

O permissionário deverá manter em dia os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Prefeitura Municipal de Sabará, com os usuários e para com terceiros.

O permissionário deverá se responsabilizar por providenciar o Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

O permissionário, caso viável, ficará responsável pela instalação de equipamento de medição e correlatos para o fornecimento de água, luz e outros junto aos órgãos responsáveis “CEMIG, COPASA, etc.” ao seu local da atuação das atividades laborais.

8.3 O vencedor do certame ficará responsável por instalar sistema privativo de incêndio para o estabelecimento conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBBMG

8.4 Caso Haja construção no local do espaço pela prefeitura, fica assegurado ao permissionário a permanência no local até a duração do seu contrato.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar** qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-



base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - DO PAGAMENTO DO PERMISSIONÁRIO/RECEBIMENTO:

10.1 - O pagamento pela Permissão Real de Uso será à vista mensal, conforme detalhamento do item 10.3.

10.2 – Após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a plataforma eletrônica emitirá o termo de adjudicação, que deverá ser apresentado pelo licitante no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à Gerência de Receitas na Secretaria Municipal de Fazenda, para emissão da guia de pagamento mensal dos espaços e locais licitados.

10.3 - O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento diretamente em uma das agências bancárias credenciadas pela Prefeitura Municipal de Sabará, através de transferência bancária a favor do município de Sabará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, sucessivamente por um período de 03 (três) anos, conforme Termo de Permissão.

I – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias contados da data do certame, mensalmente, sucessivamente, enquanto houver a utilização do imóvel pelo licitante vencedor;

II – Toda e qualquer benfeitoria ou intervenção no imóvel, só ocorrerá com a autorização do município e ao imóvel se incorpora e permanece a favor da proprietária.

III - Caso o imóvel necessite de reparos e/ou correções seja por desgaste natural, ou por



forças da natureza, estas despesas correm por conta do licitante vencedor.

10.4 – Caso o vencedor não cumpra com as obrigações de pagamento, nos prazos estabelecidos nos itens anteriores, será aplicado as seguintes penalidades:

I - Advertência, aplicada por escrito;

II - Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias úteis, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

V – Recuperação imediata do imóvel a favor do proprietário legal.

Sabará, 28 de agosto de 2024.

Gleysiano Sodr  Martins,

Mt 31510, Assessor Especial II

Secretaria Municipal de Administra o

Respons vel pela elabora o do TR

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTER STICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTE DO.

Sabará, 28 de agosto de 2024.

Thiago Zandona Vasconcellos

Secret rio Municipal de Administra o

Matr cula: 30688



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua Dom Pedro II n.º 200, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Wander José Goddard Borges, e a empresa _____, com sede na _____, _____, _____, _____/____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o Edital de Licitação n.ºxxx/2024 na modalidade Pregão Eletrônico, Processo Interno nº 2908/2024, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado ao funcionamento comercial de lanchonete, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, na área denominada: (EM PLANILHA I), conforme descrição e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

Planilha I

ITEM	LOCAIS	UM	QTDE.	PREÇO UNIT.
1	R. Uruguai, 41 - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-020	MÊS	60	
2	Estr. Antiga p/ Sabará - UPA - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-000 - Espaço 01 (referencia: de frente esquerda para direita)	MÊS	60	
3	Estr. Antiga p/ Sabará - UPA - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-000 - Espaço 02 (referencia: de frente esquerda para direita)	MÊS	60	
4	Estr. Antiga p/ Sabará - UPA - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-000 - Espaço 03 (referencia: de frente esquerda para direita)	MÊS	60	



5	R. Mariana, 109-107 - Nações Unidas, Sabará - MG, 34590-250	MÊS	60	
6	Praça do Barão, s/nº - Centro, Sabará - MG, 34505-460-Quiosque 01 (ao lado dos brinquedos)	MÊS	60	
7	Praça do Barão, s/nº - Centro, Sabará - MG, 34505-460-Quiosque 02 (ao lado da quadra esportiva)	MÊS	60	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A permissão terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Pública, uma vez cumpridas todas as obrigações das PERMISSONÁRIAS e do atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

3.1.1 GESTOR: Thiago Zandona Vasconcellos, Secretário Municipal de Administração, Matrícula: 30688, administracao@sabara.mg.gov.br – Telefone: (31) 3672-3011

3.1.2. FISCAL: Gleysiano Sodré Martins, Secretária Municipal de Administração, Matrícula 31510, centraldecompras@sabara.mg.gov.br – Telefone: (31) 3672-3011

3.1.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.1.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a



suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.1.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

O órgão realizará visitas periódicas ao espaço concedido para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange à higiene, manutenção do espaço, horários de funcionamento e qualidade dos produtos oferecidos

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, da Lei nº 14.133 /21.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em



associação do **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e o **PERMISSIONÁRIO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido Lei nº 14.133 /21.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do **PERMISSIONÁRIO** designadas para a execução do seu objeto, sendo o **PERMISSIONÁRIO** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. O **PERMISSIONÁRIO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. O **PERMISSIONÁRIO** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.



XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **PERMISSIONÁRIO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIII. Caso Haja construção no local do espaço pela prefeitura, fica assegurado ao permissionário a permanência no local até a duração do seu contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O **PERMISSIONÁRIO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **PERMISSIONÁRIO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **PERMISSIONÁRIO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **PERMISSIONÁRIO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **PERMISSIONÁRIO**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do **PERMISSIONÁRIO** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- c) comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- e) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pelo **PERMISSIONÁRIO**;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo de Permissão e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) Dar ao **PERMISSIONÁRIO** as condições necessárias à regular execução do Termo.
- h) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Permissão.
- i) Conceder ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de uso espaço público, objeto do presente Termo, mediante licença prévia;
- j) intervir na utilização do espaço público, nos casos e condições previstas em Lei.
- k) zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **PERMISSIONÁRIO** para as devidas regularizações.

II. O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a:

A lanchonete será nos moldes de food truck, contêiner e similares, desde que não haja construção de alvenaria. Poderá a lanchonete ser nos moldes de food truck, contêiner e similares. Espaço máximo de medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna e/ou correspondente a aproximadamente 14m² (metros quadrados) inclusive ligações elétricas internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas) da possível benfeitoria para uso do espaço público, ficando condicionado o aumento da área a Secretaria Municipal de Administração.

Para a permissão de uso e prestação dos serviços de lanchonete deverão ser observadas



as seguintes normas e condições para exercício e funcionamento da atividade, conforme definido adiante:

a) O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município de Sabará, Minas Gerais.

b) O **PERMISSIONÁRIO** não poderá ceder, emprestar, transferir, locar ou por qualquer forma permitir que terceiro exerça a atividade objeto da cessão da área que lhe for permitido, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago e das sanções cabíveis.

c) O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter seu espaço em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente, absoluto respeito ao patrimônio artístico/cultural e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

d) O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter toda a área do estabelecimento com limpeza e higienização eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames.

e) O **PERMISSIONÁRIO** será responsável pela limpeza e controle de acesso dos banheiros anexos a lanchonete, quando for o caso.

f) Deverão ser observadas pelo permissionário as seguintes normas para funcionamento das atividades no estabelecimento:

- I. ZELAR pelas perfeitas condições de uso e conservação do espaço público permitido, bem como os móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade;
- II. Não desviar do objeto e finalidade descritos neste Edital e no contrato de permissão, sob pena de rescisão imediata;
- III. Responsabilizar-se pela limpeza dos equipamentos, materiais e das dependências a serem utilizadas, fazendo uso de lixeiras com tampa para armazenamento de resíduos;
- IV. Utilizar de produtos e ou gêneros com validade de uso certificada;
- V. Não transferir a terceiros, a qualquer título, o uso do espaço público;
- VI. Restringir a utilização de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade ao espaço físico interno;
- VII. Obedecer às normas do Código de Posturas do Município, em especial quanto a colocação de músicas ou qualquer outro tipo de som;
- VIII. Promover a apresentação de música ao vivo, ou eventos infantis, somente com prévia



autorização da Prefeitura de Sabará;

- IX. O **PERMISSIONÁRIO** poderá contratar canal de televisão esportivo (Sky/Net/Claro, entre outros) com jogos ao vivo de diversas modalidades esportivas, cujo custo será de sua responsabilidade.
- X. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção do local, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- XI. Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal;
- XII. Retirar, frequentemente, o lixo do interior do estabelecimento. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados;
- XIII. O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado e eliminado de forma a não causar qualquer espécie de dano ambiental.

g) Em relação aos empregados e manipuladores de alimentos o permissionário deverá observar as seguintes regras:

- I. Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;
- II. Boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos;
- III. Uso de uniforme de cor clara, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados para todos os manipuladores de alimentos e caixa;
- IV. Lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro;

h) Em relação aos alimentos deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;
- II. É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;
- III. Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;

i) Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue:

- i. **Congelados:** - 18C (dezoito graus Celsius negativo);
- ii. **Resfriados:** Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (muçarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius);
- iii. **Alimentos quentes:** acima de 60°C (sessenta graus Celsius).



- j) Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);
- k) Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;
- l) É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em “saches”;
- m) O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;
- n) Eliminação imediata das sobras de alimentos;
- o) Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.
- p) Em relação aos móveis, maquinários e utensílios:
 - i. Freezers, geladeiras, caixas térmicas, fogão tipo industrial com 06 (seis) bocas, chapas térmicas, mesas especiais tipo inox ou similar para manipulação de alimentos, estufas, vitrines para salgados e doces, baleiro, equipamento de som, equipamento para suco natural, micro-ondas, misteiras, todos de propriedade do permissionário, em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;
 - ii. Poderá ter estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;
 - iii. Poderá disponibilizar televisor tipo LED de no mínimo 20 polegadas colorido para transmissão ao vivo de eventos esportivos diversos.
 - iv. Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;
 - v. As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;
 - vi. Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;
 - vii. Uso de vasilhames descartáveis.
 - viii. todos os móveis, maquinários e utensílios acima deverão estar disponibilizados pelo permissionário no ato da posse.
- q) Somente será autorizado a venda de cervejas e refrigerantes em lata, em hipótese alguma poderá ser vendido qualquer bebida em recipiente de vidro.



- r) O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade de Advertência, Apreensão e inutilização de produtos, Interdição do Estabelecimento e/ou Multa e à cassação da permissão.
- s) O **PERMISSIONÁRIO** do espaço deverá facilitar a inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
- t) participar à fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;
- u) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução do objeto;
- v) É de total responsabilidade do permissionário a qualidade dos produtos, bem como manter o atendimento condizente com a demanda e as condições de higiene e segurança inerentes aos serviços prestados.
- w) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS, ao CNDT e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas;
- x) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovação e cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- y) responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre pessoal necessário ao funcionamento.
- z) comunicar a administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- aa) arcar com todas as despesas pertinentes ao funcionamento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- ab) responder, integralmente, pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração.
- ac) não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



ad) O **PERMISSIONÁRIO** do espaço deverá apresentar sua política de venda, cujos preços e produtos deverão estar de acordo com os valores de mercado. Deverá também, manter em local visível ao público, os itens e produtos com seus respectivos preços, bem como o alvará de funcionamento.

ae) O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município e a remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, realizando a coleta seletiva se solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

af) O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade total.

ag) É obrigação do **PERMISSIONÁRIO** o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários, contratar número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal, manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás e treinados periodicamente para a busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

ah) O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter em dia os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com o **MUNICÍPIO**, com os usuários e para com terceiros.

ai) O **PERMISSIONÁRIO** deverá se responsabilizar por providenciar o Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

aj) O **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável por instalar sistema privativo de incêndio para o estabelecimento conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBBMG.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNCIONAMENTO

I. Nas “locais em planilha I” deverá ser servido lanches leves, sucos, refrigerantes, cafés e demais produtos relacionados a atividades de lanchonete.

II. A lanchonete “locais em planilha I” deverá funcionar de Segunda a domingo, ou de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Administração, nos seguintes horários:

- a) De segunda a sábado: de 09hrs às 22hrs;
- b) Domingo: de 09hrs às 18hrs.

III. Em caso de não cumprimento destes horários, o permissionário estará sujeito a multa e até rescisão do contrato, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Administração.



CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

I. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá:

- a) Fica expressamente definido que o permissionário não pode fazer nenhuma intervenção física, obra ou reforma espaço sem autorização do **MUNICÍPIO**.
- b) alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago;
- c) apregoar mercadoria em voz alta;
- d) expor ou vender produto diferente do constante no objeto deste Termo;
- e) fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- f) ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;
- g) lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- h) utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades, sem autorização do **MUNICÍPIO**;
- i) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;
- j) apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;

CLÁUSULA DÉCIMA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

I. O valor a título da permissão de uso será de R\$ _____ (_____), mensal, com reajuste anual depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do Termo de Permissão, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da apresentação da proposta.

- a) O pagamento do valor relativo à outorga da permissão de uso deverá ser efetuado diretamente em uma das agências bancárias credenciadas pela Prefeitura Municipal de



Sabará, através de transferência bancária a favor do município de Sabará, até o 5º dia útil de cada mês, vencendo sucessivamente por 03 (três) anos conforme o Termo de Permissão.

II. Caso ocorra atrasos no pagamento pela permissão outorgada, por culpa da PERMISSONÁRIA, poderá o MUNICÍPIO cobrar juros legais e multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor da parcela, nos termos da legislação pertinente, podendo, ainda rescindir o Termo;

III. O não pagamento importará, automaticamente, na extinção da Permissão, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e conseqüentemente inscrição do débito como dívida ativa do Município para posterior ajuizamento

IV. O permissionário deverá manter em dia os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Prefeitura Municipal de Sabará, com os usuários e para com terceiros

V.O permissionário, caso necessário, ficará responsável pela instalação de equipamento de medição e correlatos para o fornecimento de água, luz e outros junto aos órgãos responsáveis “CEMIG, COPASA, etc.” ao seu local da atuação das atividades laborais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

a) O descumprimento de qualquer das obrigações, condições ou proibições assumidas pelo **PERMISSONÁRIO** previstas neste Termo de Permissão de espaço público e no Edital de Licitação nº 014/2024, na modalidade Pregão Eletrônico que o precedeu.

b) Insolvência civil do **PERMISSONÁRIO**.

c) Deixar o **PERMISSONÁRIO** de pagar o preço público



- d) sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;
- i) Deixar o **PERMISSIONÁRIO** de zelar pelo bom uso do espaço público e pelo comportamento condizente com o local.

Parágrafo Primeiro - Este Termo poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério do **MUNICÍPIO**, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar junto ao **MUNICÍPIO** por até dois (02) anos.
- III. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- IV. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao **PERMISSIONÁRIO**.
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos



previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

I) A permissão será revertida, sem qualquer direito a indenização, caso a PERMISSIONÁRIA não promova a manutenção regular do local, deixando-o em estado de abandono ou que não pague as taxas de manutenção e conservação devidas

II) A outorgada da permissão de uso será rescindida de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso do descumprimento do pagamento, bem como nas hipóteses prevista pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Permissão está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que lhe deu causa, Processo Interno 2908/2024, Edital de Licitação nº xxx/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sabará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Termo, juntamente a 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.



Sabará, xxx de setembro de 2024.

Administração:

Wander José Goddard Borges

Prefeito Municipal

Controladoria:

Representante da Empresa

Fiscal:

CPF:

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Ass.: _____